EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

LEONARDO GALVÃO NETTO, com endereço na Fazenda Aldeia Maria s/n zona Rural Vila Rica - MT CEP: 78.645-000, devidamente inscrito no CPF: 986.991.486-15 e inscrição estadual 13.461.620-0, declara para todos os fins que foram extraviados 01 caixa com os seguintes documentos fiscais: 02 Blocos de notas fiscais enumerados de 01 a 50 sob AIDF n° 613185, livros fiscais dos anos de 2012 à 2015 sendo os seguintes: registro entradas, registro de saídas, registro de apuração do ICMS, registro de inventario de utilização de documentos fiscais sob n° 001 e termos de ocorrências sob n° 001, conforme Boletim de Ocorrência n° 2017.173595 numero Protocolo Delegacia Virtual 023990/2017.

A empresa **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI - EPP**, com sede na Rua das Primaveras, nº 3380, andar 2, Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT., inscrita no CNPJ sob nº 10.718.935/0001-61 e, I.E., sob nº 13.368.947-6, comunica o extravio dos seguintes documentos: - Livro Registro de Entradas 03/2011, Livro Registro de Saídas 03/2011, Livro Registro Apuração de ICMS 03/2011 e Livro Registro Inventário de Estoque 03/2011.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 34/2017
CIA 0058464-44.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Connect On Marketing de Eventos Ltda. - ME
CNPJ: 13.859.951/0001-62
Decisão: "(...) **autorizo**, desde já, a aquisição das vagas bem como o afastamento dos servidores relacionados (...). Cumpra-se. Cuiabá, 25 de maio de 2017. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro** - Presidente do Tribunal de Justiça"
Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1
Valor: R$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais)
Cuiabá, 31 de maio de 2017.

Márcia Regina da Silva Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 35/2017
CIA 0044288-60.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Instituto O Direito por um Planeta Verde
CPNJ: 01.269.167/0001-15
Decisão: "(...) *Desse modo, com fundamento no parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação (fls. 51/55-TJ/MT), e diante da importância do curso em questão para a atualização da servidora,* ***homologo*** *o projeto apresentado para aquisição de uma vaga para o Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, a ser realizado na cidade de São Paulo,* ***nos dias 3 a 7 de junho de 2017****, (...).* Cumpra-se. Cuiabá, 29 de maio de 2017. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro** - Presidente do Tribunal de Justiça".
Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1
Valor: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Cuiabá, 31 de maio de 2017.

Márcia Regina da Silva Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
REGISTRO PREÇO
TIPO DESTA LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Ilma. Sra. Diretora Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 20 (vinte) de junho de 2017**, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO DESTA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO".

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: controladoria@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.

Rondonópolis-MT, 31 de maio de 2017.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Pessoa a ser citadas: **Silvio Pereira dos Santos**, Cpf: 46059474187, Rg: Nada consta, Filiação: Sem Qualificações, brasileiro. atualmente em local incerto e não sabido Finalidade: Citação do Requerido acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da Inicial: Alega a parte autora que, pelo Contrato de Arrendamento Mercantil de nº1108136, firmado em 24/07/2008, a autora arrendou ao réu o seguinte veículo: Marca GM, Tipo Utilitário, Modelo S10 2.8 D 4x4, Chassi 9BG138BC 01C408522, Cor Verde, Ano 2001, Placa MOE5333. Os bens foram recebidos pelo réu em perfeitas condições de uso e funcionamento e sem defeitos, conforme termo de recebimento e aceitação devidamente firmado. O arrendatário, ora réu, obrigou-se a pagar o arrendamento do bem em 60(sessenta), contraprestações mensais, fixas e consecutivas, de R$900,23, com vencimento inicial em 25/08/2008 e término previsto para 25/07/2013. Contudo o réu deixou de honrar com esse compromisso desde a prestação vencida em 25/02/2011, assumindo a condição de inadimplente, ocasionando o vencimento antecipado de todas as obrigações e a rescisão contratual. Na presente data, o débito vencido e não pago pelo ora réu, referente ao período de 25/02/2011 a 02/05/2012, perfaz o montante de R$17.690,58. Mostrando-se impossível a solução amigável da pendência, a ora autora promoveu em 13/08/2010, a notificação extrajudicial/protesto do arrendatário, ora réu, para pagar a dívida ou entregar o bem a ele arrendado. Entretanto o arrendatário, apesar de notificado, permaneceu silente, caracterizando-se dessa forma o esbulho possessório, ensejador da propositura da presente demanda. Isto posto, requer: reintegração liminar do bem arrendado e descrito no item "1" em suas mãos; a citação do réu para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, acompanhando a demanda até final de julgamento; requer, ao final da instrução processual, declarada a total procedência da ação, dando por rescindido o contrato firmado entre as partes, e reintegrar a autora definitivamente no posse do bem arrendado, consolidando a liminar concedida, e condenando o réu ao pagamento das verbas de sucumbência. A citação foi devolvida com certidão positiva do oficial de justiça quanto à reintegração de posse do bem e negativa quanto à citação da parte requerida. A pedido da parte autora, foi deferida a citação via edital. Despacho/Decisão: Vistos..1. Defiro a expedição de carta de citação para o endereço indicado às fls. 56.2. Caso reste negativa a citação,